

IFECT DA PARAIBA - CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

Estudo Técnico Preliminar 17/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23800.000808.2026-14

2. Objeto

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar à aquisição de gêneros alimentícios para estudantes do IFPB - Campus Catolé do Rocha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 6º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 58, de 8 de agosto de 2022.

3. Descrição da necessidade

3.1. A presente contratação tem por escopo a aquisição de gêneros alimentícios com o propósito de assegurar o direito à alimentação e a segurança alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do IFPB - Campus Catolé do Rocha.

3.2. A solicitação de aquisição do material elencado neste documento parte da Coordenação de Assistência Estudantil do IFPB – Campus Catolé do Rocha (CAEST/CR) com vistas a atender o conjunto dos estudantes matriculados no Campus e busca ainda consolidar o direito constitucional de alimentação, bem como o direito à assistência estudantil.

3.3. É da natureza do trabalho da CAEST/CR incentivar, acompanhar e promover o desenvolvimento do/a estudante, de modo a propiciar-lhe condições para acesso, permanência e êxito acadêmico. Deste modo, compreende-se a alimentação escolar como elemento primordial de tal assistência que contribuirá no avanço das ações voltadas ao fortalecimento do segmento estudantil no âmbito do Instituto Federal da Paraíba (IFPB).

Considerando a alimentação como um direito social, assegurado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 64/2010;

Considerando ser a alimentação escolar um direito dos/as estudantes da educação básica e um dever do Estado, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei 11.947/2009;

Considerando o dever do Estado com a educação escolar pública, conforme disposto no Art. 4º da Lei 9.394 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – efetivado mediante a garantia de “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (Inciso VIII);

Considerando a existência e execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelecido na Lei 11.947/2009, onde se verifica que o objetivo de tal Programa, disposto no Art. 4º, é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Considerando o IFPB – Campus Catolé do Rocha enquanto instituição pública de ensino, ofertante de ensino médio integrado ao ensino técnico no interior do estado da Paraíba;

Considerando a Resolução nº 25/2018 – Política de Assistência Estudantil do IFPB – cuja função precípua é garantir aos estudantes as condições indispensáveis de acesso, permanência e êxito;

Considerando a oferta de alimentação escolar, de maneira universal, como um elemento de contribuição ao desenvolvimento do processo de aprendizagem e às ações que visam a igualdade de oportunidades socioeconômicas;

3.4. É de suma importância que esta instituição desenvolva meios de viabilizar o acesso dos/as estudantes à alimentação segura, adequada e saudável. A respeito da alimentação adequada, embasamo-nos aqui na Lei nº 11.346 /2006, Art. 2º, segundo a qual:

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

3.5. Vale ressaltar que, embora se tenha clareza de que as instituições públicas de educação não têm a obrigação exclusiva e os recursos necessários para atender a esse propósito, compreende-se que o IFPB, enquanto instituição integrativa do Estado brasileiro, detentora de recursos públicos e voltada a atender a população brasileira na oferta de serviços públicos, pode assumir papel de destaque no desenvolvimento de ações estratégicas para viabilização dos direitos fundamentais de alimentação e educação.

3.6. Ademais, no âmbito escolar, a alimentação tem papel significativo no desenvolvimento físico, psíquico, emocional e acadêmico do/a estudante. Num contexto de um grande número de estudantes oriundos de outros municípios, que por vezes não alimentam-se adequadamente em suas residências ou mesmo não possuem condições financeiras para arcar com a compra de lanches e/ou refeições, a oferta de alimentação escolar se apresenta como uma possibilidade de oferta/garantia de condições básicas de permanência na escola e rendimento acadêmico.

3.7. É importante destacar que para a composição da lista de itens a serem adquiridos, a listagem das quantidades a serem solicitadas, bem como os pesos e medidas específicos para a posterior montagem de cardápios, faz-se necessária uma articulação/colaboração com/de nutricionista do IFPB - Campus Sousa, dada a ausência deste profissional no Campus Catolé do Rocha, as atribuições privativas deste profissional.

3.8. Através da aquisição dos gêneros alimentícios para operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observando-se os aspectos legais assim como os aspectos socioeconômicos e territoriais, busca-se a garantia de atendimento do direito à alimentação aos estudantes do Campus Catolé do Rocha, o fortalecimento da instituição e a promoção do desenvolvimento local à região.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Assistência Estudantil - Caest/CR	Ana Maria Torres Brasil

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os requisitos gerais da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita ou fabricação;

5.1.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

- 5.1.3. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;
- 5.1.4. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa parcelada, no endereço especificado no Termo de Referência;
- 5.1.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- 5.1.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 5.1.7. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 5.1.8. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- 5.1.9. O contratado deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;
- 5.1.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- 5.2. Ainda, no tocante ao fornecimento dos produtos deverá ser considerado o seguinte:
- 5.2.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora;
- 5.2.2. O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária;
- 5.2.3. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:
- 5.2.3.1. Limpos e isentos de substâncias terrosas;
 - 5.2.3.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 5.2.3.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 5.2.3.4. Sem umidade externa anormal;
 - 5.2.3.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;
 - 5.2.3.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme;
 - 5.2.3.7. Isentos de enfermidades;
 - 5.2.3.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte;
 - 5.2.3.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprios para alimentos;
 - 5.2.3.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

5.2.3.11. As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

6. Justificativa da Limitação Territorial

6.1. A definição de um raio territorial limite para a participação de fornecedores nesta dispensa de licitação é uma medida indispensável para garantir a segurança alimentar dos estudantes e a eficiência da execução contratual. Diante disso, estabelece-se que a distância entre a sede do fornecedor e o campus Catolé do Rocha do IFPB não deverá ser superior a 150 km. Essa delimitação geográfica baseia-se estritamente em critérios de viabilidade logística e na natureza do objeto a ser contratado, que consiste na aquisição de pão, margarina e maçã.

6.2. O cronograma de abastecimento do campus prevê a necessidade de entregas parceladas, que deverão ocorrer, em diversos momentos, com periodicidade semanal. Por se tratar de alimentos perecíveis e de consumo imediato — como o pão, que exige frescor diário ou frequente, a margarina, que demanda refrigeração adequada, e a maçã, sujeita a Danos no transporte —, o cumprimento rigoroso dos prazos e a preservação da qualidade dos produtos são pontos críticos. Fornecedores localizados a distâncias superiores ao limite estipulado enfrentam maior previsibilidade de atrasos decorrentes de fretes longos e desgaste das mercadorias em trânsito, o que comprometeria a integridade desses itens específicos.

6.3. A distância superior a 150 km reduz drasticamente a capacidade da empresa de cumprir o contrato em sua plenitude, o que geraria graves prejuízos à rotina do campus, culminando na descontinuidade dos lanches e afetando diretamente a assistência estudantil.

6.4. Cumpre destacar que esta limitação geográfica em nada restringe a ampla competitividade entre os potenciais interessados. O raio de 150 km abrange um número expressivo de municípios da região, englobando diversos fornecedores, panificadoras e distribuidores aptos e estruturados no mercado local e regional para o fornecimento de pão, margarina e maçã. Portanto, a regra não atua como uma barreira arbitrária, mas sim como um critério de qualificação técnica e responsabilidade administrativa, assegurando que o contratado possua plenas condições logísticas de honrar o compromisso firmado sem riscos à Administração Pública.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios, com o propósito de assegurar o direito à alimentação e a segurança alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica.

7.2. Assim, a Administração transfere à contratada, vencedora da contratação direta, por meio de dispensa eletrônica, com disputa, a atribuição de fornecer:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANTIDADE ESTIMADA
1	615255	Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada , Tipo: SemiDoce , Tipo Adicional: Bisnaga, Cachorro Quente , Ingredientes Adicionais: Recheio Margarina Sem Sal	Unidade	25.000
2	463699	Gordura Vegetal / Margarina Tipo: Margarina , Subtipo: Cremosa , Composição Básica: Mínimo De 80% De Gordura , Sabor: Com Sal	Quilograma	100
		Fruta Tipo 1: Maçã , Apresentação:		

3	482949	Desidratada / Seca	Quilograma	800
---	--------	--------------------	------------	-----

7.3. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e especificidades do objeto.

8. Levantamento de Mercado

8.1. A aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, mais presente no âmbito das prefeituras, institutos federais e entidades assistenciais. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

8.2. No mais, não se observam maiores variações quanto ao atendimento à presente demanda, no que se refere ao papel do fornecedor o qual se pretende contratar. Assim, a aquisição se dará por meio de contratação direta, com disputa, através de dispensa de licitação.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Na elaboração dos cardápios semanais para atender os estudantes assistidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Campus Catolé do Rocha considerou-se o preconizado na Resolução MEC/FNDE nº 06/2020 no que se refere a ter como base a utilização de alimentos *in natura* e minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

9.2. Foi considerada a importância da inclusão dos agricultores familiares como atores do Programa Nacional de Alimentação Escolar de modo que a maioria dos itens dos cardápios serão adquiridos através de chamada pública, superando-se assim, o mínimo de 45%, estabelecido na legislação.

9.3. O cardápio foi elaborado tendo como base alimentos *in natura* (frutas, raízes e legumes) respeitando assim a seção II da Resolução MEC/FNDE nº 06/2020 que trata sobre os cardápios da alimentação escolar. Cabe ressaltar que os itens escolhidos foram planejados visando à articulação entre a dotação orçamentária, qualidade nutricional dos alimentos, potencial de produção local e as condições do campus em armazenar e manipular os gêneros alimentícios.

9.4. Neste sentido, para a aquisição de gêneros alimentícios para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício 2026, optou-se por alimentos *in natura* (frutas, legumes, verduras, carne e ovos) e minimamente processados (sucos e queijo) e os processados (bolo, pão e iogurte) buscando-se respeitar ao máximo o Guia Alimentar para a População Brasileira, publicada em 2014 pelo Ministério da Saúde, o capítulo IV, seção II da Resolução MEC/FNDE nº 06/2020 que trata sobre os cardápios da alimentação escolar. Cabe ressaltar que os itens escolhidos foram planejados visando a articulação entre a dotação orçamentária, qualidade nutricional dos alimentos, e as condições do campus em armazenar, manipular e distribuir os gêneros alimentício.

9.5. Ressalta-se que essa aquisição visa, de forma complementar, adquirir os itens necessários para o fornecimento dos lanches aos estudantes do Campus Catolé do Rocha, visto que paralelo a essa contratação encontra-se em fase de planejamento uma chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios a serem adquiridos e que fazem parte de alimentos tradicionalmente produzidos pela agricultura familiar neste município e região cercana.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O seu fornecimento não possui nenhuma complexidade técnica ou distinção de natureza, adotando-se o parcelamento da solução em itens, devendo o objeto ser entregue de forma parcelada, conforme previsto no Termo de Referência.

11. Estimativa do Valor da Contratação

11.1. Para a estimativa dos preços da contratação, foram utilizadas como parâmetros para o levantamento de preços, as disposições contidas nos seguintes normativos:

- Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2018, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

11.2. De acordo com a Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2018 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a qual dispõe sobre procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a pesquisa de preços:

[...]

Art. 1º Fica orientado que os gestores de estados, municípios, Distrito Federal e escolas federais que recebem recursos financeiros de caráter suplementar para a aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, realizem pesquisa de preços mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepesos.planejamento.gov.br>;

II - pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default>;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento - CEASAs, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br/>; e

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III - pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º A utilização do parâmetro previsto no inciso III exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I ou II, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º A aplicação desta Resolução não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente

inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

[...]

Art. 3º O disposto nesta Resolução não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por chamada pública.

11.3. Para cálculo do preço de referência, foi utilizada a média e/ou mediana dos valores obtidos, conforme cotações constantes do relatório de pesquisa de preços..

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes. Contudo, vale mencionar que para o alcance do objetivo desta aquisição, encontra-se em fase de planejamento também a realização de uma chamada pública que visa adquirir gêneros alimentícios a partir da agricultura familiar, preferencialmente, local e da região, buscando dessa maneira fortalecer a economia local.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Os itens analisados neste estudo estão cadastrados no Plano de Contratações Anual 2026 do IFPB Campus Catolé do Rocha, tendo sido incluídos no Sistema PGC com a anuência e aprovação da Diretoria Geral do Campus, conforme observa-se no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14. Resultados Pretendidos

14.1. A aquisição de gêneros alimentícios, de maneira a complementar a chamada pública, tem como propósito principal assegurar o direito à alimentação e a segurança alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

14.2. Com a contratação, espera-se a continuidade na disponibilidade de condições adequadas de aprendizado aos discentes que se enquadrem no perfil de vulnerabilidade social, alinhando-se às metas estabelecidas no planejamento estratégico do IFPB Campus Catolé do Rocha, que dispõem sobre a taxa de permanência e êxito de estudantes.

14.3. São demais resultados pretendidos:

14.3.1. Atender a comunidade acadêmica, em especial os discentes socialmente vulneráveis; e

14.3.2. Contribuir para a permanência dos discentes, evitando a retenção e evasão no âmbito da Instituição.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não haverá quaisquer atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos, assim como o objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação para os servidores os quais atuarão na fiscalização de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

15.2. Logo, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Não foram observados eventuais impactos em decorrência da contratação do objeto, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento desta contratação declara como perfeitamente **VIÁVEL** e mais que isso, necessário para a continuidade das atividades acadêmicas e para o alcance da aprendizagem pelos estudantes, em especial para aqueles dicentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA 61/2026 - DG/CR/REITORIA/IFPB

CELSO CARDOSO DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 10/07/2026 às 15:46:37.

Despacho: PORTARIA 61/2026 - DG/CR/REITORIA/IFPB

MARYS CECILIA MATA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 10:35:29.